



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de

Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

30.05.2016

AS 9:40 Horas

Ass.: *[assinatura]*

PROCESSO: 102/2016

PROTOCOLO: 833/2016

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL. "

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 102/2016, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL. ", exara o seguinte parecer:

O presente projeto se faz necessário autorização legislativa para a contratação administrativa, temporária e emergencial para que supra a falta de profissional na área de Técnico em Segurança do Trabalho, até que o concurso em andamento se finde.

Acerca de tal matéria a Constituição rege:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

...

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial."

Também nessa linha, em que pese a Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves em seu artigo 7º e parágrafo 1º reza:

"Art. 7º - O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e os Municípios, para execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas:

§1º Os convênios podem visar a realização de obras ou à exploração de serviços públicos de interesse comum."

Também o art. 8º leciona:

"Art. 8º Compete ainda ao Município, concorrentemente com a União e o Estado, ou supletivamente a eles:

I - zelar pela saúde, higiene, segurança, assistência pública e meio ambiente;"



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Portanto, diante do exposto, a propositura do presente atende a Técnica Legislativa.

O parecer desta comissão é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

VEREADORA MARLEN L. PELICOLI
PRESIDENTE

VEREADOR MOÍSES SCUSSEL NETO
VICE PRESIDENTE

VEREADOR JOCELITO LEONARDO TONIETTO
MEMBRO EFETIVO